Prefeitura Municipal de Coronel Vivida Estado do Paraná

LEI Nº 1.573/2000

DATA: 31.08.00

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a gestão de 1º de janeiro de 2.001 à 31 de dezembro de 2.004.

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2.001 à 31 de dezembro de 2.004, será de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2.001 à 31 de dezembro de 2.004, será de R\$ 891,52 (oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Coronel Vivida, Estado do Paraná, será de R\$ 2.102,22 (dois mil cento e dois reais e vinte e dois centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único – O servidor público municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 4º - Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão majorados na mesma proporção em que for a média dos reajustes que forem concedidos aos servidores públicos municipais, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 5º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais não poderão exceder o subsídio em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos dispostos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

In

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida Estado do Paraná

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Coronel Vivida.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2.000.

PEDRO MEZZOMO Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

HELIO DE CARLI Chefe de Gabinete